



DECRETO Nº. 032/2020

*“Dispõe sobre a emergência em saúde pública decorrente dos casos notificados de dengue e da infestação do mosquito *Aedes aegypti*, bem como o seu combate e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO, os índices de densidade larvária encontrados no município de Prudentópolis, que coloca em alerta em relação à infestação de *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o município de Prudentópolis está estratificado no Extrato I, como município infestado pelo *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO os cinco casos notificados de dengue, sendo dois confirmados;

CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

DECRETA

Art. 1º. Declarar emergência em saúde pública decorrente da notificação de casos de dengue e infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* que é transmissor de doenças tais como Dengue, *Chikungunya*, *Zika* e Febre Amarela Urbana.

Art. 2º. Fica instituído nos dias 24 e 25 de janeiro do corrente ano o mutirão de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º. Ficam convocados os servidores lotados nas secretarias adiante mencionadas para participarem do Mutirão de Combate ao *Aedes aegypti*:

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
- III- Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;
- IV- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- VIII- Secretaria Municipal de Finanças;
- IX- Secretaria Municipal de Administração;



- X- Secretaria Municipal de Agricultura;
- XI- Secretaria Municipal de Cultura;
- XII- Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- XIII- Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único: A medida, todavia, não abrange serviços que, por sua natureza, não admitem paralização, e aos órgãos e departamentos que funcionarão conforme escala a ser determinada por seus respectivos Secretários.

- Art. 4.º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor *Aedes aegypti*.
- Art. 5.º.** Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal Nº 8080/90, da Lei Municipal Nº 2.168/15 e Lei Municipal Nº 2.276/17.
- Art. 6.º.** As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida na Lei Municipal Nº 2.168/15 e Lei Municipal Nº 2.276/17.
- Art. 7.º.** As infrações à Lei Municipal Nº 2.168/15 e a Lei Municipal Nº 2.276/17 serão punidas com as penalidades nelas previstas.
- Art. 8.º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de janeiro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Administração